



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.481, DE 02 DE JANEIRO DE 2007**

Aprova o Curso de Mestrado em Economia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27.12.2006, e em conformidade com os autos do Processo n. 001498/2004-UFPA, procedentes do Centro Sócio-Econômico, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art.1º** Fica aprovado o Programa de Pós-Graduação em Economia, nível de Mestrado, de responsabilidade do Centro Sócio-Econômico, de acordo com o anexo (páginas 2-14) que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de janeiro de 2007.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos e Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Economia – PPGE, da Universidade Federal do Pará, tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Economia, notadamente no Estado do Pará e na Região Amazônica.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Economia, na Universidade Federal do Pará, compreende o nível de Mestrado em Economia, estruturado, na modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, de natureza acadêmica, voltada para a geração do conhecimento científico-tecnológico.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Economia está vinculado administrativamente ao Centro Socioeconômico da Universidade Federal do Pará, ou a Unidade Acadêmica que vier a ser criada com a reestruturação da UFPA, para todos os seus atos administrativos e financeiros.

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e é constituído pelos seguintes membros:

I – coordenador;

II – vice-coordenador;

III – todos os Professores Permanentes do corpo docente, vinculados ao Programa;

IV – Representação Discente, na equivalência determinada pelo Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A designação do Coordenador e do Vice-coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA, dentre os professores permanentes vinculados Programa.

§ 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

**Art. 5º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante a solicitação formal de, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 6º** O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente.

§ 1º. Não serão computados para efeito de contagem de *quorum*, os membros do Colegiado que se encontrarem formalmente afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Curso.

§ 2º. As votações far-se-ão também por maioria simples, observando o *quorum* correspondente.

**Art. 7º** Os Serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretária subordinada à Coordenação do Programa, a quem compete:

- a) manter atualizados o Sistema de Pós-Graduação (SPG), especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos e ex-alunos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) secretariar as sessões de exame de qualificação e das defesas de dissertações;
- d) exercer as tarefas próprias da rotina administrativa atribuídas pela coordenação do Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do Colegiado**

**Art. 8º** As atribuições do Colegiado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, são definidas como segue:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso.
- c) encaminhar ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEP os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso;
- f) propor as medidas necessárias à integração da Pós- Graduação em Economia com o ensino de Graduação em Economia;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de dissertação dos alunos do Curso;
- l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;
- u) outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### **Capítulo IV**

##### **Da competência do Coordenador e Vice-coordenador**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas determinada pela agência de Fomento à Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à Pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma de seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providencias relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) adotar, em casos de urgência, providencias indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA e deste Regimento Interno;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais do Centro Socioeconômico e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação da carga horária dos professores do Curso para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

- q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) representar o Programa em todas as instâncias;
- s) participar como membro permanente nas unidades administrativas relacionadas à pesquisa na graduação e pós-graduação em economia;
- t) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **Capítulo V**

### **Da composição, caracterização e credenciamento do Corpo Docente**

**Art. 10** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia será constituído por professores com diploma de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira e profissionais qualificados que sejam portadores de título de doutor, livre docente e equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O corpo docente constante na proposta do Programa aprovada pela CAPES e pelo CONSEPE fica credenciado automaticamente, segundo as categorias indicadas na proposta, como estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º Para efeito de credenciamento no Programa, em caráter permanente, o professor-doutor deverá obter uma pontuação mínima de 25 pontos, segundo os critérios de pontuação definidos pelo QUALIS da CAPES para a área de economia.

§ 3º O professor-doutor, devidamente habilitado, segundo o parágrafo 2º deste Artigo, deverá encaminhar carta ao Colegiado do Programa manifestando seu interesse de ingresso no mesmo, onde este avaliará sua situação para ingresso no curso.

§ 4º O credenciamento do docente, em caráter permanente, terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 5º A manutenção no Programa, de professor credenciado, dependerá da observância do mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 6º Haverá um período de transição, para que o professor que não tenha alcançado a pontuação mínima exigida para o credenciamento como Permanente, possa ficar na condição de Professor Colaborador, como segue:

- a) durante o primeiro triênio da data de aceite do Professor pelo Colegiado, o professor se comprometerá formalmente a produzir cientificamente para atingir a pontuação mínima exigida;
- b) em caso de não alcançar a pontuação o professor, poderá encaminhar novo pedido de ingresso ao colegiado para avaliação;
- c) durante o período de transição, o professor poderá exercer atividades de orientação, ministrar aulas e outras atividades docentes regulamentares a critério do colegiado;
- d) os professores que se encontrarem dentro do período de transição e alcançarem a pontuação exigida, devidamente comprovada, conforme o parágrafo 2º deste artigo, serão credenciados automaticamente como Permanentes.

## Capítulo VI

### Da Seleção e da Matrícula

**Art. 11** Poderão inscrever-se para processo de seleção no PPGE, os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido na forma da lei, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, no edital de processo seletivo.

**Art. 12** O pedido de inscrição ao processo seletivo do Programa, de aluno concluinte de curso de graduação, deverá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento referido implicará na rejeição da matrícula.

**Art. 13** O processo de seleção dos candidatos ao PPGE será realizado por uma comissão composta por no mínimo 3 (três) membros e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelo Colegiado a cada processo de seleção e de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** O processo seletivo terá periodicidade anual e, excepcionalmente poderá ser complementado, ou realizado em um menor intervalo de tempo, desde que aprovado pelo Colegiado.

**Art. 14** A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Parágrafo Único:** O diploma obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente, como condição necessária ao seu ingresso no programa e em acordo com as normas do edital de seleção.

**Art. 15** A divulgação dos resultados de cada etapa e do processo final de seleção ao Mestrado será feita pela Secretaria do Programa, e/ou através do “*site*” do Programa.

**Parágrafo Único:** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 16** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Curso e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula obrigatoriamente, seguindo a periodicidade semestral no tempo em que permanecer ligado ao Programa, mesmo após a integralização dos créditos.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º Somente poderão matricular-se na Dissertação de Mestrado, os alunos que tiverem integralizados os créditos, no termos do capítulo XVI deste Regimento e após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação nos termos do Capítulo XVII deste Regimento.

## Capítulo VII

### Das Bolsas

**Art. 17** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa, segundo os critérios definidos por este.

## **Capítulo VIII**

### **Da Proficiência em Línguas**

**Art. 18** A realização de prova de proficiência em línguas, seguirá os critérios definidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

## **Capítulo IX**

### **Do Trancamento**

**Art. 19** Para efeito de trancamento, tanto parcial como integral, ficam dispostas as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seus Artigos 25 e 26.

## **Capítulo X**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 20** São considerados como integrantes do corpo discente do PPGE, os alunos aprovados no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados, como definido no Capítulo VI deste regimento.

**Art. 21** A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno especial, em consonância com as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seu Artigo 27.

**Art. 22** Caberá ao Colegiado definir o número máximo de alunos que serão aceitos em cada disciplina.

## **Capítulo XI**

### **Da Frequência às Atividades Acadêmicas**

**Art. 23** A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGE é de 75% (setenta e cinco por cento), em consonância com as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seu Artigo 29.

## **Capítulo XII**

### **Do Tempo de Permanência no Curso**

**Art. 24.** A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período letivo.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 26 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

## **Capítulo XIII**

### **Do Desligamento**

**Art. 25** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos e/ou eventos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 16 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso, em acordo com o capítulo XII deste Regimento.
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontando o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- j) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao DERCA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

#### **Capítulo XIV**

##### **Do Reingresso**

**Art. 26** Considera-se Reingresso, como disposto no Artigo 32 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

**Art. 27** A readmissão de discente obedecerá aos termos definidos no artigo 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

#### **Capítulo XV**

##### **Do Currículo, Atividades e Créditos**

**Art. 28** O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, em acordo com as suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, como definidos no ANEXO 1 deste Regimento.

§ 1º O Currículo do PPGE é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente. A lista de disciplinas obrigatórias e optativas encontra-se no ANEXO 2, deste Regimento.



**Art. 29** O Currículo do PPGE deverá integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 3 (três) créditos em disciplinas optativas, sendo ministradas no regime e seqüência como disposto no ANEXO 3 deste Regimento.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados terão que obrigatoriamente cumprir carga horária mínima a ser estabelecida pelo Colegiado em atividades especialmente relacionadas aos “Seminários de Dissertação”.

**Art. 30** Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica.

**Art. 31** O Currículo do PPGE poderá ser modificado visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

**Art. 32** A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aproveitado créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar do Programa e a Ementa da (s) disciplina (s).

## Capítulo XVI

### Do Exame de Qualificação

**Art. 33** O exame de qualificação do PPGE se constitui em requisito obrigatório para a concessão do título de Mestre, definindo-se como uma avaliação prévia do trabalho de dissertação do aluno – Projeto de Dissertação –, feita por uma banca de examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.

§ 1º A forma de aplicação do exame de qualificação será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.

§ 2º A banca de examinadores será formada por três membros, um necessariamente sendo o Orientador, outro escolhido dentre os professores do curso e um terceiro vinculado a outros programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição de Ensino Superior, a critério do Colegiado. Além desses, haverá a escolha de um membro suplente externo, que eventualmente poderá substituir um dos membros da banca examinadora, exclusive o Orientador.

§ 3º Caberá ao Orientador presidir a comissão de julgamento do exame.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, no início do terceiro período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado até o final desse período letivo, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado.

§ 5º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do exame, com um parecer prévio do orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros três membros para constituírem a comissão de avaliação, excluindo-se o co-orientador, se houver.

§ 6º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do exame e escolha e nomeação de dois dos membros para constituírem a banca examinadora. O terceiro membro indicado pelo orientador será designado como suplente.

## Capítulo XVII

### Do Sistema de Crédito e Verificação de Aprendizagem

**Art. 34** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA e Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seus artigos 49, 50, 51 e 52.

## Capítulo XVIII

### Da Orientação e Co-orientação

**Art. 35** As atividades de orientação e co-orientação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia serão àquelas definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seus artigos 35, 36 e 37.

**Art. 36** Compete ao Orientador, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- II - acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;
- III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;
- VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII – recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 37** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

§ 1º A aceitação do pedido acima não implica em extensão do prazo de conclusão do curso pelo discente, nos termos do capítulo XIII deste Regimento.

## Capítulo XIX

### Titulação e Diploma

**Art. 38** Para a obtenção do Grau de Mestre no PPGE, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação;
- c) ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

- d) ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua Inglesa;
- f) Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 39** Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

**Art. 40** Após a homologação da Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

## **Capítulo XX**

### **Da Forma de Apresentação e Normalização de Dissertação**

**Art. 41** As dissertações serão apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em seus artigos 53 e 55.

## **Capítulo XXI**

### **Da Aprovação e Reprovação de Dissertação**

**Art. 42** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento. Neste caso, a aprovação da dissertação é condicional a aprovação pela Banca Examinadora.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

## **Capítulo XXII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 43** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 44** Modificações ao presente Regimento serão propostos pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 de seus membros, e encaminhadas ao CONSEPE para aprovação.

## **ANEXO 1**

### **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

#### **ÀREA DE CONCENTRAÇÃO:**

Desenvolvimento Econômico Regional

#### **LINHAS DE PESQUISA:**

- 1 – Economia Regional.
- 2 – Economia Industrial.
- 3 – Economia Agrícola e Ambiental.

**ANEXO II**  
**LISTA DE DISCIPLINAS**

	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Créditos
--	--------------------------	--------------------------	----------

**Disciplinas Obrigatórias**

Métodos Quantitativos	60	0	04
Macroeconomia I	60	0	04
Microeconomia	60	0	04
Economia Política I	60	0	04
Desenvolvimento Econômico	60	0	04

**Disciplinas Optativas**

Macroeconomia II	45	0	03
Econometria I	45	0	03
Econometria II	45	0	03
Economia Regional I	45	0	03
Economia Regional II	45	0	03
Economia Agrícola	45	0	03
Economia do Meio Ambiente	45	0	03
Economia Industrial	45	0	03
Economia Brasileira	45	0	03
Economia Amazônica	45	0	03

### **ANEXO III**

#### **REGIME DE AULAS E SEQUÊNCIA DE DISCIPLINAS**

#### **REGIME DE AULAS:**

As disciplinas serão ministradas no regime modular com a seguinte duração:

**Disciplinas Obrigatórias:** três aulas semanais de 4 (quatro) horas cada, durante 5 (cinco) semanas, perfazendo  $4 \times 3 = 12 \times 5 = 60$  horas

**Disciplinas Optativas:** três aulas semanais de 3 (três) horas cada, durante 5 (cinco) semanas, perfazendo  $3 \times 3 = 9 \times 5 = 45$  horas

#### **SEQUÊNCIA DAS DISCIPLINAS**

A seqüência das disciplinas do curso seguindo sua grade curricular é disposta conforme a seguir:

##### **Primeiro Semestre**

Disciplinas: Métodos Quantitativos, Macroeconomia I e Microeconomia.

##### **Segundo Semestre**

Disciplinas: Economia Política, Desenvolvimento Econômico, Disciplina Optativa.